



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

**RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº000027/2024 APRESENTADAS PELAS EMPRESAS: E D F DE SOUZA ME e HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.**

**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 000112/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 000044/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UROLOGIA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS.**

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 07 de maio de 2024**

### I. DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação interposta tempestivamente, com fundamento no art. 164 da lei federal nº 14.133/2021 e cláusula 6 do edital do Pregão Eletrônico nº 044/2024, pelas empresas **E D F DE SOUZA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.505.976/0001-16, com sede a R. das Castanheiras, 200 – Galpão 49 - Bairro Jardim São Pedro – Hortolândia – SP, e **HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.756.242/0001-39, com sede a Rua Profa. Regina Lúcia Bin Caun, 290 – Jd. Porto Seguro – Ribeirão Preto – SP.

### II. DO RELATÓRIO

As impugnantes se insurgem solicitando reforma do edital.

Abaixo segue a íntegra da impugnação de cada empresa:

#### **E D F DE SOUZA ME**

**TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO.**

10.1. – DOS RECURSOS HUMANOS DA CONTRATADA:

*10.1.1 - A empresa deverá disponibilizar um profissional instrumentador para auxiliar nos procedimentos cirúrgicos necessários, devendo o mesmo possuir disponibilidade para atendimento dos procedimentos nos dias e horários especificados neste edital. O profissional deverá possuir todas as habilidades para a prestação do serviço. A empresa deverá ter disponibilidade para fornecer recursos humanos, que nos casos pontuais de atraso para início do procedimento, estejam à disposição da Prefeitura Municipal de Extrema, para executá-lo, não sendo a Prefeitura Municipal de Extrema responsável por nenhum pagamento adicional. O fornecimento de recursos humanos que não estejam aptos a instrumentar o procedimento cirúrgico ou os equipamentos ensejarão notificações, e caso persista, a empresa poderá responder juridicamente por todos os atos. A empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, conforme lote vencedor, declaração em papel timbrado afirmando que possui técnicos aptos a operar todos os equipamentos. Citam-se como exemplo: os equipamentos de Endourologia, experiência em instrumentação de videolaparoscópica (próstata vídeo/ nefrectomia etc) etc;*

- Tratando-se da exigência do profissional instrumentador, é necessário informar qual é o pré-requisito documental a ser apresentado no certame licitatório, a profissão instrumentador não é regulamentada pelo CBO(código brasileiro de ocupação ) esta atividade é uma matéria derivada dos técnicos de enfermagem e ou enfermeiros e subordinados a unidade hospitalar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

CNPJ: 18.677.591/0001-00

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

- Uma vez tendo essa exigência no edital, obrigatoriamente deve-se exigir o documento que de legitimidade do mesmo , sendo que deverá ser apresentado o **Coren ativo inscrito no conselho de classe**.
- Favor esclarecer o que seria "**A empresa deverá ter disponibilidade para fornecer recursos humanos, que nos casos pontuais de atraso para início do procedimento, estejam a disposição da Prefeitura Municipal de Extrema, para executá-lo, não sendo a Prefeitura Municipal de Extrema responsável por nenhum pagamento adicional.**"
- Entendemos que tal exigência seria atrasos por motivo de força maior e não prioridades de agendamentos de procedimentos fora do certame na unidade Hospitalar, já que os profissionais estão todos subordinados ao mesmo certame.

### 10.3 - DA FORMA E EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS (FORNECIMENTO DOS MATERIAIS)

**10.3.9 – Para cirurgias eletivas, os materiais deverão ser entregues até 24 horas antes da cirurgia no endereço solicitado pela Prefeitura Municipal de Extrema, seguindo todas as condicionantes contida nesse termo;**

**10.3.10 - Para cirurgias de urgência, a entrega dos materiais deverá ocorrer no máximo com 5 horas de antecedência no horário previsto para realização do procedimento no endereço solicitado pela Prefeitura Municipal de Extrema, seguindo todas as condicionantes contidas neste termo; sendo estes podendo ser solicitados até 16 horas com antecedência;**

- O hospital onde é atendido os procedimentos não possui equipamentos para esterilização, sendo assim não há a necessidade de entrega prévia.
- PEDIMOS A IMPUGNAÇÃO DESTE ITEM por considerarmos que essa exigência está em desacordo com a legislação pertinente ao processo licitatório, já que esta havendo um cerceamento de fornecimentos para empresas com distâncias acima de 300 km, levando em consideração a participação de empresas da capital mineira Belo Horizonte que levaria no mínimo 08:00h no trajeto até a cidade de Extrema em condições normais.
- O que se considera a "não destreza" na operação por parte do instrumentador?



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
**CNPJ: 18.677.591/0001-00**  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

**II – CONCLUSÃO**

Assim, requer seja deferido o aludido pedido, consideramos que a impugnação do certame seria prudente para que haja tempo possível a análise e correção.

Termos em que,  
Pede e Espera deferimento.

Hortolândia, 26 de abril de 2024

Emerson D F de Souza  
Representante Legal  
CPF 168.562.158-94

**HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**

**DO EDITAL LICITATÓRIO**

Foi publicado edital, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UROLOGIA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS, desde que de acordo com as especificações constantes neste edital e em seu Anexo I.

**DA ILEGALIDADE DO EDITAL**

Ocorre, todavia, que o noticiado Edital Licitatório está contaminado, com a devida vênia, de ilegalidade que afronta, direta e explicitamente, a Constituição Federal e a Lei Geral das Licitações nº 8.666/1993.

Tal ilegalidade compromete, por completo, os princípios gerais da isonomia, da razoabilidade administrativa e ampla concorrência.

**DA SUGESTÃO DE MARCAS**



Inicialmente, um dos pontos a se impugnar é a indicação de marcas sugeridas no edital, enquanto o processo licitatório deve atender ao princípio da impessoalidade.

Diga-se que em acréscimo o edital não apresenta qualquer justificativa para a sugestão apontada das marcas, o que torna ilícito o apontamento.

Veja que é possível a administração indicar parâmetros de referências, mas desde que seja em situações excepcionais e que não impeça a oferta de outras marcas.

Sendo assim, requer-se a adequação do edital para que seja retirada a especificação de sugestão de marca, a fim de que não se manifeste qualquer irregularidade futura no presente processo licitatório.

#### **DOS MATERIAIS/INSUMOS - LOTE 1 – ENDOUROLOGIA**

O LOTE 1, conforme especificações constantes do edital, fere diretamente os princípios básicos norteadores dos processos licitatórios, dentro eles o da ampla concorrência e razoabilidade.

De sua composição, verifica-se a existência dos itens 1 a 18, dentre eles os itens abaixo mencionados:

- Item 7 – SONDA PINÇA GRASPER marca, sugerida: indovasive - medtec - medical brazil - russer ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico, e rms juntamente na proposta, conforme item 9.2 do edital.

- Item 13 - TELA DE SLING rede polimérica sling, para cirurgia retro-pubica ou transobturatória. sistema in-out. marca sugerida: indovasive – sul medical-sling interlift kff – dr importação ou similar em qualidade apresentar catálogo técnico e rms juntamente na proposta conforme item 9.2 do edital.

Quanto a esses dois itens é importante dispor que destoam dos demais itens do lote, o que implica em desobediência dos princípios norteadores do processo licitatório, impedindo a ampla concorrência.

Analizando-se o LOTE 1, é possível concluir que se trata de materiais destinados ao procedimento de LITÍASE. Entretanto, os itens apontados 7 e 13, não se destinam a esse fim, vejamos:

Quanto ao item 7 - SONDA PINÇA GRASPER, o que se verifica é que não se trata de material imprescindível ao procedimento, pois a depender do cálculo - tamanho, dureza ou localização, esse cálculo deverá ser fragmentado ou pulverizado para ser extraído do local, não estando demonstrada a necessidade técnica de enquadramento no lote;



Quanto ao item 13 - TELA DE SLING, trata-se de material específico para ser utilizado no procedimento de correção de incontinência urinária e, portanto, não direcionado ao tratamento de litíase como os demais materiais do lote.

Desta forma, os itens se mostram em desacordo com os materiais/insumos do lote – destinados a litíase.

Nos termos da SÚMULA 247 do Tribunal de Contas

“ É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.

Nesse sentido, tem se que a divisão da licitação em lotes, não pode ser causa impeditiva da ampla participação do certame, daqueles que possuem condição de fazer em relação as unidades autônomas.

É certo que para a definição do lote, a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, identificando e agrupando itens que possuam compatibilidade entre si, mantendo, assim, a competitividade.

Por esta razão, de rigor a retificação do edital para a exclusão do item 7 e 13 do lote 1, para que não se acarrete a nulidade do certame quanto ao referido lote e impeça a ampla participação no processo licitatório.

## **DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE**

Como se sabe, o princípio da razoabilidade é um dos princípios a serem observados pelo agente público, na edição de um ato administrativo, para que este seja legal e válido.

O ilustre professor LUIS ROBERTO BARROSO o conceitua como:

“um parâmetro de valoração dos atos do Poder Público para aferir se eles estão informados pelo valor superior inerente a todo ordenamento jurídico: a justiça.”<sup>1</sup>

1 - Os princípios da Razoabilidade e proporcionalidade no Direito Constitucional. São Paulo: RT, n. 23, p. 69, abr/jun. 1998

Assim, é totalmente irrazoável as restrições mencionadas item por item, uma vez que haverá nítido prejuízo aos demais licitantes.



Sobre o tema assevera com grande clareza a professora ANNA PAOLA ZONARI DE LORENZO:

“A exatidão e justiça das decisões administrativas não se sustentam pela mera observância dos seus requisitos formais de validade. Para a legitimidade deste exercício, mister sejam racionais e razoáveis, tanto no intuitivo que assalta à mente do cidadão comum diante da situação concreta, quanto no sentido de confrontar essa situação com juízos objetivos de valores e princípios jurídicos.”<sup>2</sup>

2 - A Trilogia motivo/conteúdo/finalidade do ato administrativo em face do princípio da razoabilidade. Revista Trimestral de Direito Público. Ed. Malheiros. n. 22, p. 87

Desse modo, resta evidente que as irregularidades apontadas no edital, acaba por violar os princípios legais que devem reger todos os processos licitatórios.

Nesse sentido, o art. 5º da Constituição, dispõe:

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da

vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

### **NECESSIDADE DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

Assim, há flagrante necessidade de retificação do Edital, conforme descritos nos tópicos acima - item a item, conferindo o amplo atendimento dos princípios constitucionais como PRÍNCIPIO DA ISONOMIA, RAZOABILIDADE e AMPLA CONCORRÊNCIA.

Em arremate, o presente Pregão deve ser suspenso, até que seja publicado o edital de acordo com os ditames legais cabíveis.

### **DO PEDIDO**

Posto isso, a Impugnante espera confiantemente, diante das razões expostas, seja suspenso o Pregão, para que se proceda as devidas retificações no edital, conforme exposto, superando-se as ilegalidades apontadas na presente impugnação.

**São os relatórios.**



### III. DO MÉRITO

Com o recebimento das impugnações, este Agente de Contratação diligenciou-se junto ao responsável pela solicitação de abertura do procedimento licitatório inerente a Secretaria Municipal de Saúde e aguardou a análise e resposta aos apontamentos das peças impugnantes.

A diligência retornou ponderações conforme abaixo segue:

#### **E D F DE SOUZA ME**



**SECRETARIA DE SAÚDE**  
Av. Nicolau Cesarino, 4000  
Bela Vista | Extrema/MG | CEP 37640-000  
031 3435 5720  
extrema.mg.gov.br/secretarias/saude  
*Inovação e Gestão de Resultados*

Ofício: 40/2024

Extrema 03 de Maio de 2024

À Gerência de Compras e Licitações

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2024

Face a resposta da impugnação efetuada pela empresa **E D F DE SOUZA ME**, frisamos que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio dos setores da Secretaria Municipal de Saúde busca sempre prestar os melhores serviços a população Extremense;

A respeito dos esclarecimentos dos pontos contidos no ponto 10.1, segue:

#### **DA RESPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Acata-se a impugnação do item, no que tange a necessidade de informar mediante papel timbrado o nome do profissional que será responsável pela instrumentação, devendo obrigatoriamente, possuir a formação em Técnico de Enfermagem ou Enfermagem. Por fim, sobre a disponibilidade, trata-se de eventuais atrasos pontuais por motivo de força maior, de maneira exemplificativa eventuais problemas relacionados ao centro cirúrgico.

Logo, solicita-se que a redação do item 10.1 passe a ser:

*"A empresa deverá disponibilizar um profissional instrumentador para auxiliar nos procedimentos cirúrgicos necessários, devendo o mesmo possuir disponibilidade para atendimento dos procedimentos nos dias e horários especificados neste edital. O profissional deverá possuir todas as habilitações para a prestação do serviço, sendo de forma mínima curso de Técnico de Enfermagem ou Enfermagem com curso de instrumentação cirúrgica. A empresa deverá ter disponibilidade para fornecer recursos humanos, que nos casos pontuais de atraso para início do procedimento, estejam à disposição da Prefeitura Municipal de Extrema, para executá-lo, não sendo a Prefeitura Municipal de Extrema responsável por nenhum pagamento adicional. O fornecimento de recursos humanos que não estejam aptos a instrumentar o procedimento cirúrgico ou os equipamentos ensejarão notificações, e caso persista, a empresa poderá responder juridicamente por todos os atos. A empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, conforme lote vencedor, declaração em papel timbrado afirmando que possui técnicos aptos a*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
**CNPJ: 18.677.591/0001-00**  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)



**SECRETARIA DE SAÚDE**  
Av. Nicolau Cesarino, 4000  
Bela Vista | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.5720  
[extrema.mg.gov.br/secretarias/saude](http://extrema.mg.gov.br/secretarias/saude)  
*Inovação e Gestão de Resultados*

*operar todos os equipamentos. Citam-se como exemplo: os equipamentos de Endourologia, experiência em instrumentação de videolaparoscópica (próstata vídeo/ nefrectomia e etc.)"*

Sobre os itens 10.3.9 e 10.3.10, acata-se a impugnação e solicita-se a reforma dos itens. Informamos que em virtude de não haver procedimentos técnicos relacionados a esterilização dos materiais, não há necessidade de entregas com longos prazos de antecedência.

No trecho que cita-se cerceamento a presença de licitantes, não acata-se a impugnação. O edital não trabalha com nenhum limite de quilometragem. As horas as quais são citadas, tratam-se para funcionamento da empresa para procedimentos eletivos e de urgências, tendo-se critérios objetivos para atendimento de acordo com a necessidade e supremacia do serviço público nos atendimentos aos pacientes. Sobre o ponto da destreza, informa-se que se trata da habilidade de se operar todos os materiais que serão dispostos nos procedimentos assim como eventuais apoios, não possuindo dúvidas ou inseguranças quanto a sua utilização,

A respeito dos esclarecimentos dos pontos contidos no ponto 10.3.9 e 10.3.10 segue:

**DA RESPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

Logo solicita-se que a redação passe a ser:

**10.3.9. Para as cirurgias eletivas, os materiais deverão ser entregues em tempo suficiente para preparo de todos os itens antes do procedimento no endereço solicitado pela Prefeitura Municipal de Extrema, seguindo todas as condicionantes contidas neste termo. As solicitações para a entrega dos materiais para cirurgias eletivas poderão ser efetuadas em até 48 horas antes do procedimento;**

**10.3.10. Para as cirurgias de urgência, os materiais deverão ser entregues em tempo suficiente para preparo de todos os itens antes do procedimento no endereço solicitado pela Prefeitura Municipal de Extrema, seguindo todas as condicionantes contidas neste termo. As solicitações para a entrega dos materiais para cirurgias de urgência poderão ser efetuadas em até 16 horas antes do procedimento;**

  
**EDUARDO BERTOLOTTI MENDONÇA**

**Secretaria Municipal de Saúde**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA  
CNPJ: 18.677.591/0001-00  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

## **HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**



SECRETARIA DE SAÚDE  
Av. Nicolau Cesário, 4000  
Bela Vista | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435.5720  
[extrema.mg.gov.br/secretarias/saude](http://extrema.mg.gov.br/secretarias/saude)  
*Inovação e Gestão de Resultados*

Ofício: 39/2024

Extrema 03 de Maio de 2024

A Gerência de Compras e Licitações

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2024

Face a resposta da impugnação efetuada pela empresa **HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, frisamos que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio dos setores da Secretaria Municipal de Saúde busca sempre prestar os melhores serviços a população Extremense;

A respeito do ponto que requer a impugnação por sugerir marcas, informamos que se torna evidente, que a marca é uma referência. Qualquer marca distinta será avaliada pelos padrões de análise da amostra posterior, conforme contido em edital, logo, a solicitação é **IMPROCEDENTE**;

A respeito dos materiais relacionados, **SONDA GRASPER** e **TELA DE SLING**, por estarem contidos no lote de endourologia, informamos que o item **SONDA GRASPER** é utilizado nos procedimentos relacionados a **ENDOUROLOGIA**, e por motivo de competitividade permanecerá mantido da forma que está, julgando o item **IMPROCEDENTE**;

A respeito do item **TELA DE SLING**, por motivos de ser vantajoso, de aumentar a competitividade, da eficiência na gestão pública, na busca pelos melhores preços e qualidade a gestão pública, informa-se que mediante a análise econômica, ele mantém no lote 01, contudo, o lote passa a ser nomeado como “**ENDOUROLOGIA + CORREÇÃO CIRÚRGICA DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA(Sling)**”.

EDUARDO BERTOLOTTI MENDONÇA

Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**  
**CNPJ: 18.677.591/0001-00**  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

#### **IV. DA CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, recebemos as impugnações ao edital do Processo Licitatório nº 000112/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 000044/2024 propostas pelas empresas **E D F DE SOUZA ME** e **HANDLE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA**, para no mérito, julgá-las **PARCIALMENTE PROCEDENTES** onde o Agente de Contratação, procederá a reforma do edital.

Extrema, 13 de maio de 2024.

---

**Marilene Ferreira Soares**  
(Agente de Contratação)  
DECRETO Nº 4.486 DE 07 DE JUNHO DE 2023.  
e-mail:[admlicitacao@extrema.mg.gov.br](mailto:admlicitacao@extrema.mg.gov.br)